PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2495

(13 DE MARÇO DE 1995.)

Dispõe sobre: **Estabelece Alíquota aos casos que especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana é o valor do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota prevista neste Artigo será elevada em 1% (um por cento) ao ano, até o limite de 6% (seis por cento) nos seguintes casos:

a) - Terreno localizado em zona urbana com área superior a 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).

b) - Terreno remanescente de loteamento aprovado há mais de (05) anos, contando a rua pelo menos dois (2) melhoramentos públicos, e o imóvel permanecer sobre o domínio do loteador.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de Março de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

cp/nd/vam